



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **Institui, no âmbito do Município de Osório o direito ao Plano de Ensino Individualizado (PEI) em formato remoto ou à distância para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem impedimentos clínicos para a frequência presencial à escola, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei busca assegurar o direito à educação inclusiva e adaptada para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos, e com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece a oferta de **atendimento educacional especializado**, preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio conforme necessidade.

Crianças com TEA, especialmente aquelas com rigidez cognitiva significativa, frequentemente enfrentam barreiras em ambientes escolares convencionais, o que pode levar a **ausências frequentes e desvantagens educacionais**, mesmo quando justificadas por atestados médicos. A ausência de adaptações curriculares e flexibilidade no ensino muitas vezes penaliza esses alunos, perpetuando processos de exclusão velada.

A implementação do **PEI remoto** representa um avanço significativo nas práticas inclusivas:

- **Evita a penalização de crianças pela condição clínica que foge ao seu controle ou da família;**

- **Promove o desenvolvimento educacional em ambiente respeitoso e equitativo**, alinhado aos princípios da igualdade de oportunidades e dignidade humana;

- **Ativa a garantia constitucional do direito à educação**, sem discriminação, assegurada inclusive pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normativas correlatas;

A efetividade dessas políticas ainda esbarra em obstáculos como **escassez de profissionais especializados, infraestrutura inadequada, e falta de preparo docente**, conforme apontado em estudos e comprovações de lacunas implantadas mesmo com a existência legal dos direitos.

Além disso, o **acompanhante especializado**, previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei 12.764/2012, demanda suporte adaptado, que muitas escolas não conseguem fornecer integralmente e que, muitas vezes, é omitido mesmo após ordens judiciais.

Nesse contexto, o PEI remoto oferece uma alternativa eficaz, permitindo a continuidade do processo de aprendizagem por meio de recursos tecnológicos interativos, a personalização de atividades conforme o perfil de cada aluno, e reduzindo o estresse e sobrecarga dos familiares, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

muitas vezes precisam acompanhar presencialmente seus filhos em sala. A medida enquadra-se na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovida pelo MEC, que assegura recursos multifuncionais e apoios individualizados para estudantes com TEA.

Este projeto fortalece o arcabouço legal de inclusão, colocando em prática instrumentos já previstos em lei, mas muitas vezes desatendidos. O PEI remoto representa um caminho viável e humanizado para garantir que crianças autistas tenham acesso pleno ao seu direito à educação, superando barreiras estruturais e promovendo o desenvolvimento integral e equitativo na rede municipal.

Sala de Sessões em 18 de fevereiro de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Institui, no âmbito do Município de Osório o direito ao Plano de Ensino Individualizado (PEI) em formato remoto ou à distância para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem impedimentos clínicos para a frequência presencial à escola, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei assegura aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede municipal de ensino de Osório, o direito à continuidade do processo de escolarização por meio de Plano de Ensino Individualizado (PEI) em formato remoto ou à distância, nos casos em que for comprovada, por laudo ou relatório médico, a impossibilidade de frequência presencial às aulas, especialmente por rigidez cognitiva ou outras comorbidades associadas ao transtorno.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Plano de Ensino Individualizado (PEI)**: instrumento pedagógico adaptado às necessidades específicas do estudante, construído pela equipe pedagógica da escola, com participação da família e, sempre que possível, do estudante;

II – **Rigidez cognitiva**: característica comum em pessoas com TEA que se manifesta como dificuldade em aceitar mudanças na rotina, ambientes ou metodologias, podendo comprometer a frequência e adaptação ao espaço escolar;

III – **Ensino remoto ou à distância**: estratégia pedagógica temporária e adaptada, com uso de recursos tecnológicos ou material impresso, conforme as possibilidades da família e da escola.

Art. 3º O acesso ao PEI em formato remoto dependerá da apresentação de:

I – Laudo ou relatório médico emitido por profissional habilitado (neurologista, psiquiatra ou pediatra com experiência em TEA), justificando a impossibilidade de comparecimento presencial;

II – Solicitação da família ou responsável legal do estudante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2026.
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

III – Avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A aplicação do PEI em formato remoto:

I – Terá a mesma validade pedagógica que o ensino presencial;

II – Garantirá a contagem de frequência escolar para fins de aprovação, desde que as atividades propostas sejam entregues ou acompanhadas pela família e devidamente registradas;

III – Deverá ser reavaliada semestralmente, podendo ser mantida, adaptada ou descontinuada conforme evolução do estudante.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá, para cumprimento desta Lei:

I – Designar professores ou profissionais de apoio capacitados para acompanhar o estudante;

II – Disponibilizar recursos didáticos adaptados, digitais ou físicos;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre estratégias inclusivas e o manejo pedagógico com estudantes com TEA.

Art. 6º Nenhum estudante amparado por esta Lei poderá ser prejudicado quanto à frequência, avaliação, promoção escolar ou participação em atividades escolares, por conta da sua impossibilidade de comparecimento presencial justificada e acompanhada de plano pedagógico adequado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 18 de fevereiro de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório